

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 18392024
Código de validação: A420F5016F

Determina a destinação de valores provenientes de prestação pecuniária de penas e medidas alternativas recolhidas pelo 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar para as vítimas das inundações no Rio Grande do Sul, por meio de sua Defesa Civil, enquanto durar o estado de calamidade pública.

O JUIZ DE DIREITO ANTÔNIO AGENOR GOMES, titular do 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário e em atendimento aos princípios constitucionais da fraternidade e solidariedade,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública verificada no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Governador daquele Estado, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas e seus reflexos,

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 150/2024 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta nº 9/2024 do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o repasse dos valores depositados em contas judiciais vinculadas ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar provenientes de prestação pecuniária de penas, medidas alternativas e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, qual seja: “Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado Do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta-Corrente nº 03.458044.0-6”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º. Deverá a Secretaria Judicial adotar as providências necessárias para a concretização da referida remessa.

Parágrafo Único. Como providências necessárias, entende-se o levantamento dos referidos valores junto ao Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (SisconDJ), a expedição de ofício ao Banco do Brasil para concentração dos recursos em única Conta Judicial e a confecção de alvará judicial para transferência de valores à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. A Secretaria Judicial deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição do alvará judicial, expedir ofício à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul requisitando a comprovação de repasse dos recursos doados a entidades de assistência social previamente habilitadas, bem como de sua utilização em ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 nos municípios do estado do Rio Grande do Sul em que venha a ser reconhecida a situação de calamidade pública, por ato do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, nos termos dos arts. 2º e 3º Recomendação nº 150/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. Dê-se ciência à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão acerca dos repasses efetuados à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo-lhe cópia desta Portaria e dos alvarás judiciais expedidos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, em 22 de maio de 2024.

ANTÔNIO AGENOR GOMES
Juiz de Direito Titular

2º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar
Matrícula 60244

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 22/05/2024 17:36 (ANTÔNIO AGENOR GOMES)

